

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

Bohn Gass

Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXIII do artigo 51 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta exclui o inciso II do **caput** do art. 2, da Lei nº 12.037 de 1º de outubro de 2009 que prevê que a carteira de trabalho serve como identificação civil.

Esse assunto nem deveria ser tema de debate. Mesmo com a digitalização as carteiras de trabalho não serão recolhidas e ainda terão validade. Em locais mais longínquos do Brasil ela ainda será necessária vista a dificuldade de acesso à redes de comunicação.

As vezes ela é a única identificação que uma pessoa possui. Portanto excluí-la do rol do documentos é um contra senso que só pode vir de um governo que está acabando com o trabalho no Brasil.

Qualquer pessoa de bom senso irá concordar que a proposta apresentada pela medida provisória é muito ruim.

Essa mudança não é boa para o trabalhador e não é bom para o país.

PARLAMENTAR

Deputado BOHN GASS

